PARECER Nº 449/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 137/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Wesley Jarbas, que "obriga as unidades públicas e privadas de saúde localizadas no Município de Divinópolis a afixarem placas informativas ou comunicados sobre o instituto da Entrega Legal, regulamentado pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer obrigatoriedade dirigida às unidades de saúde públicas e privadas, para afixarem em local visível placa informativa ou comunicado versando sobre o instituto da Entrega Legal, regulamentado pela Lei Federal nº 13.509/2017 em incentivo à redução dos casos de abandonos de recém nascidos com a oportunidade de entrega assistida da criança para adoção.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a "proposição tem o objetivo de informar a população sobre o instituto da "Entrega Legal", previsto pelo ECA (Lei nº 8.069, de 1990), com advento da Lei nº 13.509, de 2017. É direito garantido às gestantes ou mulheres em estado puerperal (logo após o parto) fazer a entrega voluntária de seu bebê para a adoção à Justiça da Infância e da Juventude, conforme previsto em lei. A entrega legal é diferente do abandono de bebês para adoção, que é crime, conforme art. 134 do Código Penal. Infelizmente ainda não é satisfatoriamente conhecido sobre o assunto. Por falta de conhecimento sobre a "Entrega Legal", alguns pais recorrem a práticas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto abortos clandestinos, do abandono e das adoções irregulares. A mãe que manifestar o desejo de não exercer a maternidade, poderá informar o sistema de saúde e/ou procurar o poder judiciário na Vara da Infância e da Juventude no fórum do município, seja durante a gestação, seja logo após ter o bebê. No primeiro atendimento, a mãe será direcionada para uma equipe técnica preparada para acolher e orientá-la. Sendo respeitado o sigilo que o caso exige. Em

seguida, receberá atendimentos psicológicos, porque, depois que a criança nascer, a lei impõe ao juiz que recolha a manifestação dessa mulher, dizendo que não deseja ser mãe. Isso se dará em uma audiência com a presença do Ministério Público. A mulher nesta audiência será assistida por psicólogo ou psiquiatra, porque o juiz tem que ter a certeza de que ela está manifestando sua vontade de forma livre e está com seu juízo mental perfeito para entregar o seu filho para adoção. Convoca-se os casais que estão na fila do Sistema Nacional de Adoção e a criança é adotada. A partir desse momento, é extinto o poder familiar que aquela mulher exercia sobre a criança. De acordo com informações do Sistema Nacional de Adoção - SNA -, no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, o aprimoramento crescente do SNA permite atualmente o acolhimento de mais de 30 mil crianças em 4.533 instituições em todos os estados da Federação, sendo 5 mil crianças atualmente aptas para a adoção. Nesse sentido, o incentivo à adoção e a instrução do cidadão a respeito da Entrega Legal é um fato decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, ameaçados diariamente com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos frequentemente resultantes de adoção irregular. Sendo o instituto de inegável importância e visando coibir práticas que eventualmente ponham em risco os bebês e suas famílias e constituindo um dos deveres dessa Casa a proteção da vida humana, inclusive desde a concepção, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 137/2023 são suficientes para que se recomende sua

aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 137/2023.

Divinópolis, 31 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.11.08 16:32:39 -03'00'

Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 137/2023